

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

Contratação de obra, através de empreitada global, para pavimentação de vias públicas, com pedras regulares (paralelepípedos de basalto), área total de 2.960m<sup>2</sup> e a construção de passeio público em concreto armado, com a área de 1.139m<sup>2</sup>, e área com grama nos passeios de 376 m<sup>2</sup>, através de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019.

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**, Prefeito Municipal de Ibiacá, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h30min, do dia 02 de abril de 2020**, , reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e proposta para contratação de execução de obra, através de empreitada global, para pavimentação com pedras regulares (paralelepípedos de basalto), em área total de 2.960m<sup>2</sup> e a construção de passeio público em concreto armado, com a área de 1.139m<sup>2</sup>, e área com grama nos passeios de 376 m<sup>2</sup>, através de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a execução de obra, através de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra destinados a pavimentação de uma área total de 2.960m<sup>2</sup> e a construção de passeio público em concreto armado, com a área de 1.139m<sup>2</sup>, e área com grama nos passeios de 376 m<sup>2</sup>, através de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019, conforme demonstrativo a seguir, a ser custeado com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019, conforme características constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, das Plantas e dos Projetos Técnicos que ficam fazendo parte integrante deste ato.

Item	Trecho da Rua Mal. Deodoro da Fonseca	Área Pavimento m2	Área Concreto no Passeio m2	Área Grama no Passeio m2
01	Entre a Rua Nova Fíume e Rua São João	1.397,00	566,50	180,50
02	Interseção da Rua Mal. Deodoro da Fonseca e Rua São João	214,50	32,50	13,00

03	Entre a Rua São João e Rua das Tropas	1.348,50	540,00	182,50
----	---------------------------------------	----------	--------	--------

## **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações deste ato.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até às 17h do dia 30/03/2020.

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implantação de condição para participação no procedimento licitatório, às **pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### **2.3.2 - Regularidade Jurídica**

a) Cédula de identidade dos diretores;  
b) Registro comercial no caso empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

### **2.3.3 - Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);  
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;  
d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);  
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;  
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **2.3.4 - Qualificação Técnica**

**a)** Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, ou alvará de funcionamento;

**b)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul;

**c)** - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo de obras de Alvenaria de Pedra de Basalto.

**d)** Atestado de visita ao local da obra a ser fornecido pelo setor de engenharia do Município. O Agendamento deverá ser feito com o setor de engenharia, até três dias úteis, antes do recebimento da documentação e abertura das postostas.

#### **2.3.5 - Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

**b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

**d)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra

como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de internet.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

**Ao  
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)**

**3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de *Regularidade Fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.3 - O envelope nº 2 deverá conter:**

a) Valor total da contratação, acompanhado do Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital;

b) Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação;

c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

d) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

**3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**

**3.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.**

**3.6** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.7** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global**, objeto do presente Edital.

**4.2** - Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

**4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.5** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, devidamente designada, que será assessorada por técnicos e/ou especialistas da administração municipal, compreendendo arquitetos, engenheiros, advogados, contadores e demais servidores com conhecimentos específicos na área de licitações, independentemente de designação ou convocação específica.

#### **5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**5.2** - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos nas planilhas do projeto básico da obra, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, deste edital.

**5.3** - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

## **6 - DOS RECURSOS**

**6.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**6.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **7 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

**7.2** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**7.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**7.4** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**7.5** - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

**7.6** - A garantia a ser oferecida pelo proponente Adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município, para a formalização do contrato.

Parágrafo 1º - São modalidades de garantias:

I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;

II - Fiança bancária;

III - Retenção de 10% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.

**7.7** - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3º art. 56 lei 8666).

**7.8** - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

**7.9** - Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.

**7.10** - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço e emissão do respectivo termo ou reverterá em favor do Município caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - Os pagamentos serão efetivados conforme o andamento da obra mediante a emissão de laudos retratando a conclusão de cada etapa da obra e de acordo com as liberações dos recursos nos termos do Convênio 889512/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**8.2** - A contratada deverá, mensalmente, emitir e apresentar fatura em três (03) vias da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 de cada mês anterior.

**8.3** - O pagamento das obras será efetivado em parcelas no valor correspondente aos serviços realizados mediante cronograma e efetivo desembolso dos recursos.

**8.4** - As faturas relativas aos serviços executados deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, nas Notas Fiscais/Faturas, o número da correspondente Ordem de Serviço.

**8.5** - A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra.

**8.6** - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**8.7** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**9.1** - Os serviços licitados serão contratados conforme solicitação do Município, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

**9.2** - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**9.3** - As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificada por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

**9.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.5** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**9.6** - Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

**9.7** - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

## **10 - DA DOTAÇÃO**

**10.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução, para os quais serão utilizados recursos oriundos do repasse.

## **11 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**11.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**11.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital;

**11.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

**11.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital;

**11.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;

**11.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados;

**11.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão

Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação;

**11.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes;

**11.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

**11.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição;

**11.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

## **12 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**12.1** - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**12.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**12.3** - Os preços deverão ser cotados com até três casas decimais.

**12.4** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**12.4.1** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**12.4.2** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao

contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**12.5.** É vedado ao Contratado interromper a realização do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**13.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**13.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**13.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**13.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**13.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**13.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou

substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.3** - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**14.4** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.5** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**14.6** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

**14.7** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**14.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**14.9** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**14.10** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de Ibiacá. O edital está disponível no site [www.ibiaca.rs.gov.br](http://www.ibiaca.rs.gov.br) – *link Licitações*.

Ibiacá – RS, 18 de março de 2020.

**CLAUDIOMIRO FRACASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EZEQUIEL ERNANI ROSSI**  
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

**JESSICA STEFANI**  
Assessora Jurídica

## CONTRATO PARA REALIZAÇÃO OBRA Nº /2020

**Minuta da** Contratação de obra, através de empreitada global, para pavimentação de vias públicas, com pedras regulares (paralelepípedos de basalto), área total de 2.960m<sup>2</sup> e a construção de passeio público em concreto armado, com a área de 1.139m<sup>2</sup>, e área com grama nos passeios de 376 m<sup>2</sup>, através de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019.

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO FRACASSO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e no **PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - Constitui objeto da presente Licitação, a execução de obra, através de empreitada global, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra destinados a pavimentação de uma área total de 2.960m<sup>2</sup> e a construção de passeio público em concreto armado, com a área de 1.139m<sup>2</sup>, e área com grama nos passeios de 376 m<sup>2</sup>, através de recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019, conforme demonstrativo a seguir, a ser custeado com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019, conforme características constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, das Plantas e dos Projetos Técnicos que ficam fazendo parte integrante deste ato.

Item	Trecho da Rua Mal. Deodoro da Fonseca	Área Pavimento m2	Área Concreto no Passeio m2	Área Grama no Passeio m2
01	Entre a Rua Nova Fíume e Rua São João	1.397,00	566,50	180,50
02	Interseção da Rua Mal. Deodoro da Fonseca e Rua São João	214,50	32,50	13,00

03	Entre a Rua São João e Rua das Tropas	1.348,50	540,00	182,50
----	---------------------------------------	----------	--------	--------

**SEGUNDA** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, projeto de engenharia e arquitetura e demais documentos do projeto básico da obra, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**TERCEIRA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de R\$ \_\_\_\_\_, que serão empenhados a conta da dotação \_\_\_\_\_ - e com os recursos a serem liberados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional conforme Convênio nº 889512/2019

**QUARTA** - O pagamento observará o cronograma físico-financeiro da obra elaborado pela Administração Pública, e será de acordo com emissão de laudos do Setor de Engenharia, mediante apresentação da Nota Fiscal e conforme a liberação dos recursos pelo Convênio.

§ 1º - O pagamento será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados, conforme medição do setor de engenharia do Município.

§ 2º - As faturas mensais relativas aos serviços deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início da obra, figurando como importância a pagar em dado mês a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

§ 3º - A fatura final fica condicionada a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra.

§4º - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**QUINTA** – A obra deverá ser efetivada em prazo máximo previsto no cronograma, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.

§ 1º – A CONTRATADA deve os trabalhos iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço

**§ 2º** - A vigência do presente Ato fica condicionada aos prazos ao prazo previsto no cronograma.

**SEXTA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pela CONTRATANTE, através Engenheiro Rudinei Gregio.

**SÉTIMA**- A CONTRATADA não poderá ceder este contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**OITAVA** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência; 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias abertura a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**NONA** - Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**DÉCIMA** - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de conformidade com o projeto básico, disponibilizando estrutura física para a sua execução.

**Parágrafo Único** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

**Parágrafo Único** - O serviço realizado em desacordo com as especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser refeito ou complementado, e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

**§ 1º** - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**§ 2º** - A rescisão, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**DÉCIMA QUARTA** - Será incorporada a este ato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

**DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**DÉCIMA SEXTA** - Ao firmar este instrumento declara, a CONTRATADA, ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Ibiaçá, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibiaçá RS, \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICIPIO DE IBIAÇÁ  
CLAUDIOMIRO FRACASSO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_